



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 04, DE 16 DE JUNHO DE 2021

**Dispõe sobre medidas preventivas à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).**

**CONSIDERANDO** a competência que lhe confere o item 1 do inciso II do art. 66 do Regimento Interno desta Casa;

**CONSIDERANDO** a situação mundial proclamada pela Organização Mundial da Saúde – OMS – em relação ao novo coronavírus, classificando como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea;

**CONSIDERANDO** que a situação de risco, a exemplo de todas as demais localidades, atinge a população do Município de Dois Córregos;

**CONSIDERANDO** que é imperiosa a adoção de medidas que evitem a disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o risco, em proporção imprevisível, de disseminação do coronavírus se mantido o fluxo de pessoas no prédio do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a intenção de impedir que a pandemia se alastre na sociedade, inclusive através de propagação no prédio do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o máximo de precaução quanto ao contágio dos vereadores e servidores da Casa, bem como do público em geral, enquanto no interior do prédio do Poder Legislativo, por se tratar de um local pequeno;

**CONSIDERANDO** que todos os Poderes, nas esferas estadual e federal, têm tomado medidas preventivas quanto à disseminação do novo coronavírus;

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Ato da Presidência N. 04 de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem evitadas aglomerações que possam aumentar o risco de contágio pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as sessões ordinárias e extraordinárias da Casa são transmitidas em tempo real via internet, ficando também armazenadas em banco de dados para posterior consulta no site da Câmara Municipal de Dois Córregos e também na página oficial do Facebook;

**CONSIDERANDO** que a redução do tempo das sessões ordinárias pode reduzir o risco de disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o menor tempo de contato possível entre pessoas diminui potencialmente o risco de disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo de Dois Córregos, atento a tudo o quanto vem ocorrendo no Estado de São Paulo, no Brasil e no Mundo para prevenir a disseminação do novo coronavírus, não deve permanecer inerte a essa situação de risco.

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, Estado de São Paulo, RONALDO APARECIDO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica suspensa, a partir desta data, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado caso necessário, a presença de público nas sessões ordinárias, extraordinárias, da Câmara Municipal de Dois Córregos.

**Art. 2º** O atendimento presencial ao público, será das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas), sendo permitida a entrada de uma única pessoa por vez.

**§1º** É terminantemente proibido o ingresso nesta Casa Legislativa sem o uso da máscara de proteção ao Covid-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**§2º** A Secretaria Administrativa da Casa deverá imediatamente proporcionar a todos que, sob qualquer forma, frequentem ou façam uso do prédio do Poder Legislativo Municipal, o uso de sabão ou sabonete, papel toalha e álcool/gel para a higiene pessoal.

**Art. 2º** No prazo previsto no art. 1º, as sessões ordinárias conterão apenas as partes referentes ao Expediente e à Ordem do Dia.

**Art. 3º** Fica autorizada, se agendadas, as reuniões, sessões solenes e audiências públicas, devendo ser respeitado todo o protocolo de prevenção ao Covid-19, ficando suspensa a presença de público, pelo mesmo prazo previsto no art. 1º.

**Art. 4º** As discussões das comissões permanentes serão realizadas presencialmente no prédio do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Os servidores da Câmara Municipal que comprovadamente sejam portadores de doenças que possam aumentar o risco de contágio pelo novo coronavírus, deverão imediatamente comunicar o Departamento de Administração da Casa e se afastar do serviço pelo prazo inicial previsto no art. 1º, sem prejuízo do recebimento de seus vencimentos.

**Art. 6º** Os vereadores com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de doenças que comprovadamente possam aumentar o risco de contágio pelo novo coronavírus, durante o prazo previsto no art. 1º, poderão ausentar-se das sessões ordinárias e extraordinárias sem prejuízo do recebimento de seus subsídios.

**Art. 7º** Os servidores da Casa que porventura estiveram em resguardo domiciliar ou apresentarem sintomas compatíveis com a doença Covid-19 serão afastados compulsoriamente do serviço por 14 (quatorze) dias.

**Art. 8º** As situações ou os casos não previstos neste ato serão resolvidos individualmente pelo Presidente da Câmara.

**Art. 9º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 16 de junho de 2021.

*Ronaldo Ap. Rodrigues*  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos

Registrado no departamento administrativo, na mesma data.

*Silva*  
**HENRIQUE DA SILVA PAULA**  
Diretor Administrativo Legislativo